



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 2563
Proc. Nº 014
Rubrica W

**PARECER JURIDICO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TOMADA DE PREÇOS: N° 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 014/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE A COMUNIDADE BACABAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.

RECORRENTE: BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO

I- Do Relatório:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, interposto em 09/03/2022, via e-mail, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação ao adjudicar o resultado da licitação sem abrir prazo para interposição de recurso.

Após notificação para apresentação de contrarrazões, nenhuma empresa se manifestou, não possuindo preliminares a serem apreciadas.

Todavia, antes de adentrar ao mérito da decisão faz-se necessário contextualizar sobre o momento da interposição do recurso, sobre a publicidade dos atos da Comissão de Licitação, bem como a revogação e anulação dos atos administrativos.

O Município de Formosa da Serra Negra deflagrou tomada de preços sob n. 002/2022 visando a contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais da sede a comunidade bacabas do município de Formosa da Serra Negra, cujas sessões de julgamento ocorreram em 18/02/2022 e 21/02/2022, e contou com a participação de 13 empresas.

Foi realizado o julgamento das propostas de preços onde a empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.140.885/0001-03, se tornou vencedora do certame com preço proposta de R\$ 691.451,23 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

Entretanto, o referido resultado não foi publicado na imprensa oficial para que fosse aberto prazo para interposição de recursos, sendo que o resultado foi adjudicado e homologado sem a abertura de prazo de recursos, a despeito da legislação vigente.

Dessa forma, diante do interesse publico envolvido, bem como pelo atendimento da legalidade e publicidade, ao verificar a irregularidade o Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 2564
Proc. Nº 014
Rubrica W

e o Sec. Mun. De Obras exerceram seus poderes de autotutela e de imediato anularam todos os atos posteriores ao julgamento- adjudicação, homologação daquele resultado e contratação.

Nessa esteira, o resultado da sessão do dia 21/02/2022 foi publicado na imprensa oficial, bem como enviado a todos os participantes, porem não houve qualquer manifestação salvo aquela feita pela empresa ora recorrente em 09/03/2022.

Por oportuno, a anulação dos atos administrativos trata de uma prerrogativa, ou um “poder” da Administração, de revogar algo que não é mais valioso, que não seja conveniente.

Podemos encontrar fundamento para a revogação e para a anulação na Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal):

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Por fim, demonstra-se que não houve qualquer ofensa aos direitos do licitante e recorrente BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, pois o lapso ocorrido no processo licitatório foi devidamente corrigido sem causar prejuízos à coletividade e aos licitantes, e tampouco maculou a legalidade do processo licitatório.

Passamos ao mérito.

II - DA APRECIÇÃO DO RECURSO

A empresa recorrente alega que o fato de não ter aberto o prazo recursal macula todo o processo licitatório. E está certa, em partes.

Como informado anteriormente, ocorreu um erro ao adjudicar a tomada de preços sem publicar o resultado do julgamento e a conseqüente abertura do prazo para interposição de recursos.

Todavia, este erro foi sanado sem qualquer prejuízo aos licitantes, pois aquela adjudicação e homologação foram anuladas, voltando o processo da TP 002/2022 ao seu status *quo ante*, qual seja, exatamente ao termino da sessão de julgamento das propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 2565
Proc. Nº 014
Rubrica W

Nesta oportunidade ocorreu a publicação do resultado na imprensa oficial (DU e DOM), bem como enviado e-mails a todos os licitantes, termo inicial para contagem do prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos contra a decisão de inabilitação ou julgamento das propostas de preços.

Desta feita, todas as empresas permaneceram silentes, sem qualquer reclamação contra a decisão que as inabilitaram ou que decretou a vencedora do certame. Dessa forma, resta atendida a publicidade e legalidade, podendo o processo fazer seu rito normal até a contratação.

Nesse cenário, mister ressaltar o princípio do aproveitamento dos atos, onde os atos independentes ao ato viciado não perderão seus efeitos, devendo ser preservados os atos que não foram contaminados pelo vício do ato anterior.

Por analogia citamos o NCPC, no qual o descrito no artigo 281 é um princípio conhecido como concatenação: Uma vez reconhecida a nulidade, o juiz deve indicar os atos que serão privados de efeitos e que sejam repetidos ou retificados, incluindo quais providencias serão necessárias para tal retificação.

No artigo 283, também é encontrado o princípio do aproveitamento processual, porém neste artigo, este esta ligado a nulidade de forma, devendo ser preservados aqueles atos que possam ser aproveitados.

Sobre anulação e revogação, veja as seguintes Súmulas do STF e o art. 53 da Lei nº 9.784/99:

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Lei nº 9.784/99, “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Este controle que a Administração Pública exerce nos seus próprios atos, é que denominamos de “Princípio da Autotutela Administrativa”. Resumindo, a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade.

A Anulação é o meio utilizado quando o ato específico – como nesse caso a ADJUDICACAO, HOMOLOGACAO e CONTRATO - ou todo o procedimento é ilegal. O ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 2566
Proc. Nº 014
Rubrica W

administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; A mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.


Portanto, depreende-se que os atos ilegais foram devidamente saneados, tendo o processo administrativo feito seu tramite regular, podendo ser concluído sem qualquer prejuízo legal.

II - CONCLUSÃO

Considerando que as alegações e argumentos da Recorrente, opinamos pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e no mérito, dar provimento, reconhecendo a ausência de publicidade do julgamento da TP 002/2022, que posteriormente foi saneada com a anulação dos atos consequentes defeituosos, mantendo-se a inabilitação da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Encaminhem-se os devidos autos ao ORDENADOR DE DESPESAS DESTA MUNICIPALIDADE para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Formosa da Serra Negra, 27 de abril de 2022


Ricardo Pontes Sales
Presidente da CPL


Lusilene Santos Reis
Procuradora Adjunta do Município